

1 Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir o serviço de acreditação das Entidades inspetoras de gás (EIG).

2 Campo de aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se às entidades que pretendam ser autorizadas pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) para realizar inspeções a redes, ramais e instalações de gás, conforme definido na Lei nº 15/2015, de 16 de fevereiro.

3 Entidade competente

A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) é a entidade regulamentar.

4 Requisitos aplicáveis

4.1 Referencial normativo

Encontra-se definido na Lei nº 15/2015, de 16 de fevereiro, o recurso à NP EN ISO/IEC 17020 como referencial de acreditação. O IPAC foi consultado em sede da elaboração do respetivo projeto de Lei, tendo sido assegurada a adequabilidade daquele referencial para as atividades de avaliação da conformidade em causa.

4.2 Requisitos adicionais

Constituem requisitos adicionais de acreditação os definidos na Secção I do Capítulo 3 da Lei nº 15/2015, de 16 de fevereiro.

5 Descrição do âmbito de acreditação

5.1 Anexo técnico tipo

As EIG poderão acreditar-se para uma ou mais das posições discriminadas no quadro abaixo.

N.º	Objeto de Inspeção <i>Inspection Item</i>	Tipo de Inspeção <i>Inspection Type</i>	Método de Inspeção <i>Inspection Method</i>	Enquadramento legal <i>Legal Framework</i>
1	Instalações de Gás	Apreciação de projetos	POI XXX Secção II do Capítulo II do DL n.º 97/2017, de 10 de agosto alterado pela Lei n.º 59/2018, de 21 de agosto Portaria n.º 361/1998, de 26 de junho alterado pela Portaria n.º 690/2001, de 10 de julho	Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro
2	Instalações de Gás	Inspeções iniciais Inspeções periódicas Inspeções extraordinárias	POI XXX Portaria n.º 362/2000, de 20 de junho alterada pela Portaria n.º 690/2001, de 10 de julho e pela Portaria n.º 1358/2003, de 13 de dezembro Portaria n.º 361/98, de 26 de junho alterada pela Portaria n.º 690/2001, de 10 de julho DL n.º 97/2017, de 10 de agosto alterado pela Lei n.º 59/2018, de 21 de agosto	Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro
3	Redes e Ramais de distribuição incluindo equipamentos e outros sistemas de utilização de gases combustíveis	Inspeções iniciais ¹ Inspeções periódicas Inspeções extraordinárias	POI XXX Portaria n.º 386/1994, de 16 de junho alterada pela Portaria n.º 690/2001, de 10 de julho Portaria n.º 362/2000, de 20 de junho alterada pela Portaria n.º 690/2001, de 10 de julho e pela Portaria n.º 1358/2003, de 13 de dezembro DL 125/97, de 23 de maio alterado pelo DL 389/2007, de 30 de novembro, pela Lei 15/2015, de 16 de fevereiro e pelo DL 97/ de 10 de agosto	Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro

Notas: POI XXX indica procedimento interno de inspeção

¹ Estas inspeções consistem no acompanhamento da execução da obra e na realização dos ensaios estabelecidos no Capítulo V da referida Portaria n.º 386/94, de 16 de junho, alterada pela Portaria n.º 690/2001, de 10 de julho.

5.2 Tipo de independência

A independência de um organismo de inspeção pode reforçar a confiança das partes interessadas na sua capacidade para realizar inspeções com imparcialidade.

Foi requerido pela entidade regulamentar que os organismos intervenientes no âmbito do presente serviço sejam organismos de inspeção de terceira parte (i.e., que cumpram os requisitos de independência do Tipo A, um dos três tipos de independência previstos na NP EN ISO/IEC 17020:2013).

6 Procedimento de acreditação

O procedimento de acreditação aplicável encontra-se descrito no DRC001 – Regulamento Geral de Acreditação e no DRC007 – Procedimento para Acreditação de Organismos de Inspeção.

7 Cobertura do âmbito

O quadro seguinte discrimina as disposições relevantes quanto às atividades de inspeção cujo testemunho é obrigatório em sede da concessão e da manutenção da acreditação.

N.º	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Concessão/ciclo de manutenção
1	Instalações de Gás	Apreciação de projetos	Obrigatório.
2	Instalações de Gás	Inspeções iniciais	Obrigatório.
		Inspeções periódicas	Obrigatório em instalações de cada um dos grupos seguintes: Grupo 1: Instalações com utilização Tipo I, “Habitacionais”; Grupo 2: Instalações com utilização Tipo XII, “Industriais, oficinas e armazéns”, preferencialmente instalações industriais; Grupo 3: instalações com utilizações- tipo Tipo II, “Estacionamentos”, Tipo III, “Administrativos”, Tipo IV, “Escolares”, Tipo V, “Hospitalares e lares de idosos”, Tipo VI, “Espetáculos e reuniões públicas”, Tipo VII, “Hoteleiros e restauração”, Tipo VIII, “Comerciais e gares de transportes”, Tipo IX, “Desportivos e de lazer”, Tipo X, “Museus e galerias de arte”, Tipo XI, “Bibliotecas e arquivos”. Nota: Utilizações-tipo de acordo com o definido no artigo 8º do DL 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo DL 224/2015, de 9 de outubro, que republica, pelo DL 95/2019, de 18 de julho e pela Lei 129/2019, de 18 de outubro.
		Inspeções extraordinárias	
3	Redes e Ramais de distribuição incluindo equipamentos e outros sistemas de utilização de gases combustíveis	Inspeções periódicas	Obrigatório.
		Inspeções iniciais	
		Inspeções extraordinárias	